



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.299/19.

IBARAMA, 25 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, de que trata o art.37, o inciso X da Constituição Federal, com a aplicação do índice IPC-10 de 4,09.% (quatro vírgula, zero nove por cento), sobre os vencimentos dos Servidores ativos e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibarama, RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2019.

ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODILO NILO KESSLER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO